

**Secretaria Municipal de Planejamento**

01	DECRETO Nº. 8110, 20 de Setembro de 2023. ABRE NO ORÇAMENTO DE 2023, POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS.
02	DECRETO Nº. 8131, 17 de Outubro de 2023. ABRE NO ORÇAMENTO DE 2023, POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS.
03	DECRETO Nº. 8132, 17 de Outubro de 2023. ABRE NO ORÇAMENTO DE 2023, POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS.
04	DECRETO Nº. 8135, 19 de Outubro de 2023. ABRE NO ORÇAMENTO DE 2023, POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 8110, 20 de Setembro de 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO DE 2023, POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, no uso das atribuições do inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

I - Que a Lei 4.320 (art.12 e 13) trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos remetendo à Portaria Interministerial STN/SOF 163 de 04 de maio de 2001;

II - O permissivo legal de abertura de crédito suplementar no art. 43 da lei 4.320/64, para transposição, remanejamento e transferência no art. 167 da Constituição Federal;

III - Instrução Normativa 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que prevê a indicação da fonte de recurso para categoria econômica mantido o projeto/atividade já aprovado pela lei orçamentária;

IV - Autorização contida no art. 3. da Lei n. 2.111, de 29 de abril de 2014 que "Dispõe sobre remanejamentos, transposições, transferências, execução orçamentária, e dá outras providências", para proceder a detalhamento por elemento de despesa, indicação de elemento de despesa e fonte de receita, e, acréscimo de fonte de receita, por Decreto;

V - A Lei 2.341 de 14 de julho de 2022 que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023 e dá outras providências";

VI - A Lei 2.350 de 26 de dezembro de 2022 que "Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Ibirité para o exercício de 2023";

VII - A Lei 2.351 de 26 de dezembro de 2022 que "Altera nas partes que menciona a Lei 2.341 de 14 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023; e"

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto e criado no orçamento de 2023 por crédito adicional suplementar, conforme valores informado na Tabela I, as seguintes classificações orçamentárias;

Tabela I:

00.02.01 | 04.121.0002.2002 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

7	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.585,81
15	1500 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	1.848,10

00.03.01 | 04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

20	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	489.067,08
21	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	85.163,00
22	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.700,99

00.04.01 | 08.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

34	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	44.642,22
35	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.884,83
37	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.340,20

DECRETO Nº. 8110, 20 de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00.05.01 04.128.0003.2261 - Manutenção do Programa Jovem Aprendiz				
471	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.104,79
498	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	678,88
00.06.01 04.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
89	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	164.410,70
90	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	11.789,86
91	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.048,18
00.07.01 03.092.0002.2032 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA GERAL				
134	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.597,53
135	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	12.982,57
136	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	16.311,12
00.08.01 04.122.0002.2033 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
150	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	56.759,70
151	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	69.630,49
00.09.01 12.122.0002.2034 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
166	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	619.061,09
168	1540 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.824,65
169	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	128.650,20
170	1540 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	250,81
172	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.649,63
175	1500 -	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	85.965,64
177	1540 -	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	256,44
187	1500 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	31.654,30
484	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	86.433,85
00.09.01 12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
202	1540 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.839,67
203	1540 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	219.496,92
205	1540 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.413.396,69
208	1540 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.324.112,73
210	1540 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	112.344,26
211	1540 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.886,67
212	1540 -	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3.107,05
223	1540 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	303.152,60
00.09.01 12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
246	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	289.380,15
250	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.227.577,78
260	1500 -	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	226.588,87
272	1500 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	83.847,40
272	1500 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	1.419,00
274	1540 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	1.668,20

DECRETO Nº. 8110, 20 de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

489	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	288.573,51
00.09.01 12.366.0003.2038 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
297	1500 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	5.596,30
482	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.309,54
483	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.208,94
485	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.561,25
494	1500 -	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	24.641,82
00.09.01 12.367.0003.2039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
301	1540 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.956,41
313	1540 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	4.256,70
440	1500 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	8.574,00
440	1500 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	4.230,00
486	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	92.884,09
487	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.916,18
488	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.489,65
490	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.599,41
496	1500 -	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	988,89
00.10.01 04.122.0002.2040 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE FAZENDA				
315	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118.786,51
316	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.414,54
00.10.01 28.843.0000.2259 - PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS DA DÍVIDA CONTRATADA				
327	1500 -	3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	193.500,00
00.11.01 04.122.0002.2041 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
331	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	310,25
333	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18.841,08
334	1500 -	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	55,81
00.11.01 04.122.0002.2235 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
344	1500 -	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
00.11.01 15.451.0005.1010 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÕES, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO				
497	1704 -	4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	200.000,00
00.12.01 04.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS				
379	1500 -	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.671,25
380	1500 -	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	6.722,83
439	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	502.342,29
04.04.03 08.244.0003.2250 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
43	1660 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.700,00
47	1660 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	200,00
61	1660 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	1.500,00
90	1500 -	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.800,00

DECRETO Nº. 8110, 20 de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Total da Tabela I - >

12.336.741,90

Art. 2º. Para atender crédito adicional na dotação orçamentária, nos termos do art.1 deste Decreto, fica anulada a igual quantia, conforme dotações orçamentárias descritas na Tabela II.

Tabela II:

00.02.01 | 04.121.0002.2002 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

5	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-678,88
---	--------	--------------	-----------------------------------	---------

00.03.01 | 04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

19	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-1.289.067,08
----	--------	--------------	-----------------------------------	---------------

00.04.01 | 08.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

34	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-1.406.758,91
----	--------	--------------	-----------------------------------	---------------

00.05.01 | 04.122.0002.2017 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

48	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-197.525,40
----	--------	--------------	---	-------------

00.05.01 | 04.128.0003.2261 - Manutenção do Programa Jovem Aprendiz

58	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-4.037,50
----	--------	--------------	-----------------------------------	-----------

00.05.02 | 26.782.0005.2256 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

84	1500 -	3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	-250.000,00
----	--------	--------------	-----------------------	-------------

00.06.01 | 04.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

88	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-170.610,25
----	--------	--------------	-----------------------------------	-------------

88	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-59.721,19
----	--------	--------------	-----------------------------------	------------

00.07.01 | 03.092.0002.2032 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA GERAL

133	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-78.597,53
-----	--------	--------------	-----------------------------------	------------

00.08.01 | 04.122.0002.2033 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

148	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-201.719,58
-----	--------	--------------	-----------------------------------	-------------

149	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-492.410,93
-----	--------	--------------	---	-------------

00.09.01 | 12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

204	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-255.182,73
-----	--------	--------------	---	-------------

208	1540 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-599,97
-----	--------	--------------	----------------------	---------

00.09.01 | 12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

251	1540 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-6.406.699,02
-----	--------	--------------	---	---------------

00.10.01 | 04.122.0002.2040 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE FAZENDA

314	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-16.414,54
-----	--------	--------------	-----------------------------------	------------

00.10.01 | 28.843.0000.2259 - PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS DA DÍVIDA CONTRATADA

328	1500 -	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	-500,00
-----	--------	--------------	--	---------

328	1500 -	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	-193.000,00
-----	--------	--------------	--	-------------

00.11.01 | 04.122.0002.2041 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

330	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-700.000,00
-----	--------	--------------	-----------------------------------	-------------

331	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-335.018,39
-----	--------	--------------	---	-------------

DECRETO Nº. 8110, 20 de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00.11.01 15.451.0005.1010 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÕES, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO				
350	1704 -	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-200.000,00
04.04.03 08.244.0003.2249 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
40	1500 -	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-35.640,93
95	1660 -	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	-31,47
04.04.03 08.244.0003.2250 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
42	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-38.159,07
52	1660 -	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.576,44
63	1660 -	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-289,00
65	1660 -	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-976,00
04.04.03 08.244.0003.2258 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico Social				
67	1660 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-1.527,09
Total da Tabela II - >				-12.336.741,90

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de Setembro de 2023.

Ibitiré, 20 de Setembro de 2023.



WILLIAM PARREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 8131, 17 de Outubro de 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO DE 2023, POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, no uso das atribuições do inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

I - Que a Lei 4.320 (art.12 e 13) trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos remetendo à Portaria Interministerial STN/SOF 163 de 04 de maio de 2001;

II - O permissivo legal de abertura de crédito suplementar no art. 43 da lei 4.320/64, para transposição, remanejamento e transferência no art. 167 da Constituição Federal;

III - Instrução Normativa 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que prevê a indicação da fonte de recurso para categoria econômica mantido o projeto/atividade já aprovado pela lei orçamentária;

IV - Autorização contida no art. 3. da Lei n. 2.111, de 29 de abril de 2014 que "Dispõe sobre remanejamentos, transposições, transferências, execução orçamentária, e dá outras providências", para proceder a detalhamento por elemento de despesa, indicação de elemento de despesa e fonte de receita, e, acréscimo de fonte de receita, por Decreto;

V - A Lei 2.341 de 14 de julho de 2022 que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023 e dá outras providências";

VI - A Lei 2.350 de 26 de dezembro de 2022 que "Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Ibirité para o exercício de 2023";

VII - A Lei 2.351 de 26 de dezembro de 2022 que "Altera nas partes que menciona a Lei 2.341 de 14 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023; e"

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto e criado no orçamento de 2023 por crédito adicional suplementar, conforme valores informado na Tabela I, as seguintes classificações orçamentárias;

Tabela I:

00.03.01 04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO				
20	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.806,00
00.04.01 08.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
34	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
35	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.909,63
00.06.01 04.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
89	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.421,17
00.07.01 03.092.0002.2032 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA GERAL				
134	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.923,89
00.08.01 04.122.0002.2033 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
149	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.751,00

DECRETO Nº. 8131, 17 de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00.09.01 12.122.0002.2034 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
166	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	233.491,32
484	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	28.746,55
00.09.01 12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
205	1540 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.613.891,33
00.09.01 12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
249	1542 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	99.186,01
00.09.01 12.366.0003.2038 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
482	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.354,86
485	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	693,13
00.09.01 12.367.0003.2039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
486	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	6.864,47
487	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.953,36
00.10.01 04.122.0002.2040 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE FAZENDA				
315	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.686,11
00.10.01 28.843.0000.2259 - PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS DA DÍVIDA CONTRATADA				
327	1500 -	3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	163.900,00
00.11.01 04.122.0002.2041 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
331	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.189,72
00.12.01 04.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS				
383	1500 -	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
439	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	191.350,10
Total da Tabela I - >				2.947.118,65

Art. 2º. Para atender crédito adicional na dotação orçamentária, nos termos do art.1 deste Decreto, fica anulada a igual quantia, conforme dotações orçamentárias descritas na Tabela II.

Tabela II:

00.02.01 04.121.0002.2002 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
5	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-291.350,10
00.02.01 99.999.9999.2260 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS				
18	1500 -	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	-10.000,00
00.04.01 08.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
36	1500 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-45.354,86
00.06.01 04.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
88	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-315.136,80
00.08.01 04.122.0002.2033 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
148	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-8.751,00
159	1500 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	-295.672,72

DECRETO Nº. 8131, 17 de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÊ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00.09.01 12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
202	1540 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado -1.613.891,33
00.09.01 12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
253	1542 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -99.186,01
00.10.01 28.843.0000.2259 - PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS DA DÍVIDA CONTRATADA			
328	1500 -	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado -163.900,00
00.11.01 04.122.0002.2041 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO			
334	1500 -	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais -57.189,72
00.16.01 04.124.0002.2225 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
418	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -46.686,11
Total da Tabela II - >			-2.947.118,65

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de Outubro de 2023.

Ibititê, 17 de Outubro de 2023.



WILLIAM PARREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 8132, 17 de Outubro de 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO DE 2023, POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, no uso das atribuições do inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

I - Que a Lei 4.320 (art.12 e 13) trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos remetendo à Portaria Interministerial STN/SOF 163 de 04 de maio de 2001;

II - O permissivo legal de abertura de crédito suplementar no art. 43 da lei 4.320/64, para transposição, remanejamento e transferência no art. 167 da Constituição Federal;

III - Instrução Normativa 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que prevê a indicação da fonte de recurso para categoria econômica mantido o projeto/atividade já aprovado pela lei orçamentária;

IV - Autorização contida no art. 3. da Lei n. 2.111, de 29 de abril de 2014 que "Dispõe sobre remanejamentos, transposições, transferências, execução orçamentária, e dá outras providências", para proceder a detalhamento por elemento de despesa, indicação de elemento de despesa e fonte de receita, e, acréscimo de fonte de receita, por Decreto;

V - A Lei 2.341 de 14 de julho de 2022 que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023 e dá outras providências";

VI - A Lei 2.350 de 26 de dezembro de 2022 que "Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Ibirité para o exercício de 2023";

VII - A Lei 2.351 de 26 de dezembro de 2022 que "Altera nas partes que menciona a Lei 2.341 de 14 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023; e"

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento de 2023 por crédito adicional suplementar, conforme valores informado na Tabela I, as seguintes classificações orçamentárias;

Tabela I:

00.02.01 | 04.121.0002.2002 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

13	1500 -	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	87.551,10
----	--------	--------------	---	-----------

00.11.01 | 04.122.0002.2041 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

335	1500 -	3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.200,00
-----	--------	--------------	---------------------	----------

336	1500 -	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	27.800,00
-----	--------	--------------	--	-----------

04.04.03 | 08.243.0003.2248 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

3	1500 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.900,00
---	--------	--------------	---	----------

04.04.03 | 08.244.0003.2250 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

43	1660 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	32.000,00
----	--------	--------------	-----------------------------------	-----------

45	1660 -	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.300,00
----	--------	--------------	---	----------

47	1660 -	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.524,00
----	--------	--------------	----------------------	----------

DECRETO Nº. 8132, 17 de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

52	1660 -	3.3.90.30.00	Material de Consumo	61.137,40
61	1660 -	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	1.600,00
65	1660 -	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	900,00
04.04.03 08.244.0003.2258 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico Social				
67	1660 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
Total da Tabela I - >				251.912,50

Art. 2º. Para atender crédito adicional na dotação orçamentária, nos termos do art.1 deste Decreto, fica anulada a igual quantia, conforme dotações orçamentárias descritas na Tabela II.

Tabela II:

00.02.01 04.121.0002.2002 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
12	1500 -	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-87.551,10
00.11.01 15.451.0005.1010 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÕES, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO				
358	1500 -	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-35.000,00
04.04.03 08.244.0003.2239 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 NO SUAS				
17	1660 -	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-42.424,00
04.04.03 08.244.0003.2249 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
26	1660 -	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-900,00
04.04.03 08.244.0003.2250 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
42	1500 -	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-4.900,00
04.04.03 08.244.0003.2258 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico Social				
82	1660 -	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-81.137,40
Total da Tabela II - >				-251.912,50

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de Outubro de 2023.

Ibitiré, 17 de Outubro de 2023.

WILLIAM PARREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 8135, 19 de Outubro de 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO DE 2023, POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, no uso das atribuições do inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

I - Que a Lei 4.320 (art.12 e 13) trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos remetendo à Portaria Interministerial STN/SOF 163 de 04 de maio de 2001;

II - O permissivo legal de abertura de crédito suplementar no art. 43 da lei 4.320/64, para transposição, remanejamento e transferência no art. 167 da Constituição Federal;

III - Instrução Normativa 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que prevê a indicação da fonte de recurso para categoria econômica mantido o projeto/atividade já aprovado pela lei orçamentária;

IV - Autorização contida no art. 3. da Lei n. 2.111, de 29 de abril de 2014 que "Dispõe sobre remanejamentos, transposições, transferências, execução orçamentária, e dá outras providências", para proceder a detalhamento por elemento de despesa, indicação de elemento de despesa e fonte de receita, e, acréscimo de fonte de receita, por Decreto;

V - A Lei 2.341 de 14 de julho de 2022 que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023 e dá outras providências";

VI - A Lei 2.350 de 26 de dezembro de 2022 que "Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Ibirité para o exercício de 2023";

VII - A Lei 2.351 de 26 de dezembro de 2022 que "Altera nas partes que menciona a Lei 2.341 de 14 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023; e"

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto e criado no orçamento de 2023 por crédito adicional suplementar, conforme valores informado na Tabela I, as seguintes classificações orçamentárias;

Tabela I:

00.06.01 | 13.392.0003.2026 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E CÍVICAS

503	1704 -	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.000,00
-----	--------	--------------	--	--------------

Total da Tabela I - > 1.600.000,00

Art. 2º. Para atender crédito adicional na dotação orçamentária, nos termos do art.1 deste Decreto, fica anulada a igual quantia, conforme dotações orçamentárias descritas na Tabela II.

Tabela II:

00.11.01 | 15.451.0005.1010 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÕES, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO

350	1704 -	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-1.600.000,00
-----	--------	--------------	--	---------------

Total da Tabela II - > -1.600.000,00

DECRETO Nº. 8135, 19 de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 19 de Outubro de 2023.

Ibitiré, 19 de Outubro de 2023.

WILLIAM PARREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Ibirité – CMDCA**
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº. 1113/90,
Modificada pela Lei 2.148 de 16 de Junho de 2015.



RESOLUÇÃO 029 DE 2023

Dipões sobre processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescentes e da outras providencias

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirité - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na lei federal 8.069/90, lei municipal nº 2148 de 16 de junho de 2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente edital de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do CMDCA para o biênio 2023/2025 mediante condições estabelecidas neste edital.

Art.1º. Encontra-se aberto o processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil deste Conselho para biênio 2023/2025;

Art.2º. Para fins de organização e lisura do processo dispoto a este edital será nomeada seguinte Comissão eleitoral:

- A. Conselheiro Presidente Leonardo Rodrigues Fernandes;
- B. Helson Augusto representante governamental;
- C. Waldemiro José Vicente representante governamental;
- D. Guilherme Marra representante sociedade civil;
- E. Darci Lopes Ricardo representante sociedade civil.

Paragrafo unico: A comissão Eleitoral tem suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em consonância com a Lei Municipal nº 2148 de 16 de junho de 2015 e pelo presente edital.

Art.3º. As inscrições deverão ser realizadas nos dias 06 a 10 novembro de 2023, em horário comercial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a rua Francisco de Assis nº 289, Bairro: Vila Pinheiro, desta cidade de Ibirité/MG, no horário de 08:00 as 16:00, mediante requerimento em 02(duas) vias que conterà:

- Nome e qualificação da Entidade concorrente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirité – CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº. 1113/90,

Modificada pela Lei 2.148 de 16 de Junho de 2015.



- Assinatura da Presidente da Entidade;
- Nome dos representantes da Entidade na Eleição;
- CND Municipal;

Art.4º. Poderão se candidatar os conselheiros de direitos representantes da sociedade civil, os movimentos populares inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento no mínimo de dois (02) anos;
- II- Estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do terceiro setor na defesa direta ou indireta dos direitos da criança e do adolescente;
- III- Atuar no âmbito territorial do município de Ibirité.
- IV- Serem cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. Os membros designados pela entidade (efetivos e suplentes) para participar do Conselho deverão ser alfabetizados.

Art.5º. A comissão Responsável pelo Processo Eleitoral poderá impugnar candidaturas, caso a entidade não preencha as condições de elegíveis, até o 5º dia útil após o encerramento das inscrições.

Art.6º. A impugnação da inscrição deverá ser notificada à entidade imediatamente, a qual terá 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para regularizar a inscrição.

Art.7º. As entidades cadastradas e certificadas no Conselho deverão delegar 5 (cinco) eleitores para participarem da votação dos representantes no Conselho

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirité – CMDCA**

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº. 1113/90,
Modificada pela Lei 2.148 de 16 de Junho de 2015.

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Art. 8º. A eleição acontecerá conformer descrito :

- a) **Data:** 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023
- b) **Local:** Casa dos Conselhos, situada na Rua Francisco de Assis nº 289, Vila Pinheiros – Ibirité/MG
- c) **Horário:** 08:00 às 12:00

Art.9º. APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

- a) **Data:** 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023
- b) **Horário:** 12:10 às 13:00

Ibirité, 25 de Outubro de 2023.

Leonardo Rodrigues Fernandes

**Leonardo Rodrigues Fernandes
Presidente do CMDCA - Ibirité/MG**

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Contratação organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria à realização do evento IBIRITÉ GOURMET 2023 na cidade de Ibirité é propiciar e dar continuidade às atividades gastronômicas na cidade, além de fomentar as atividades culturais e turísticas.

O evento acontecerá nos dias 9,10,11,12 do mês de novembro. Que promova o estímulo à cultura, valorização do lazer além de fomento ao Desenvolvimento Econômico e Turismo do município.

As inscrições deverão ser realizadas na CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRITÉ – CDL IBIRITÉ a partir dessa publicação, CONFORME PLANO DE TRABALHO DISPONIBILIZADO NO PORTAL TRANSPARÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



Tel: 31 3533 2800

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Razão Social: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRITÉ – CDL IBIRITÉ		
CNPJ: 01.651.388/0001-53		
Endereço: Rua José Maria Taitson, nº 47.	Bairro: Centro	
Cidade: Ibirité	Estado: Minas Gerais	Telefone: (31) 3533-4100
CEP: 32.400-221	Data de Abertura: 26/11/1996	

1.1. REPRESENTANTE LEGAL

Presidente: FRANCISCO BRANT DE JESUS		Cargo: Presidente
Carteira de Identidade: M-449565	CPF: 199.924.836-87	
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casado	Profissão: Empresário
Endereço: Avenida Silva Guimarães, nº 123, Bairro Jatobá, CEP 32400-000, Ibirité/MG.		

2. OBJETO

Contratação organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria à realização do evento IBIRITÉ GOURMET 2023 na cidade de Ibirité é propiciar e dar continuidade às atividades gastronômicas na cidade, além de fomentar as atividades culturais e turísticas.

O evento previsto para acontecer nos dias 9,10,11,12 do mês de novembro.

Que promova o estímulo à cultura, valorização do lazer além de fomento ao Desenvolvimento Econômico e Turismo do município

3. JUSTIFICATIVA

Desta forma, temos que a natureza do objeto em questão, qual seja, a realização do IBIRITÉ GOURMET 2023, está diretamente ligada à movimentação da economia local, bem como ao fomento da cultura do próprio município.



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



Tel: 31 3533 2800

Não se trata aqui de um evento com intuito único de trazer lazer ao munícipe, mas é uma grande oportunidade de movimentar a economia do município e oportunizar ao comerciante local que apresente seus produtos e os venda no local onde será realizado o evento.

Teremos vários dias de festas com instalações dentro do local voltadas à comerciantes locais, que poderão vender seus produtos, divulgar seus estabelecimentos, obter renda e gerar trabalho nos dias do evento, sendo que a CDL é a representante única desses comerciantes e que poderá trabalhar em conjunto com eles para construir a melhor opção de fomentar a venda dos produtos do comércio local nos dias de festa.

Assim, por ser a CDL uma associação que agrega, representa e defende os interesses da classe empresarial do segmento lojista associado; por ser detentora de autorização para representar os comerciantes do segmento que comercializa gêneros alimentícios junto ao Município; por ser representante, única, do comércio lojista associado, instalado em Ibirité, entendemos que as metas postas no Plano de Trabalho, de fomento à economia local, somente poderiam ser realizadas pela CDL.

Além disso, a CDL defende os interesses de seus associados, e não de puramente auferir valores com vistas à distribuição de lucros com o objeto, buscando interferir o mínimo possível na formação do preço final que será praticado no evento, podendo trazer um evento de grande escala com preços justos para que a população possa participar da melhor forma.

Portanto, de modo geral, a justificativa para realização da Inexigibilidade, nos termos do artigo 31, da Lei nº 13.019/14, é que a metas postas no Plano de Trabalho e a intenção do evento em movimentar o comércio local e a economia do município, somente poderá ser realizada pela CDL-Ibirité.4.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1- MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e Monitorar a Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) Manter, no portal oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



Tel: 31 3533 2800

- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- h) Fazer divulgação no diário oficial as datas para apresentação das

4.2- CDL IBIRITÉ

- a) O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo.
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações contidas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- j) O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
- k) Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela

Parceria, deverão constar:

- l) A expressão: "Apoio: Prefeitura Municipal de Ibirité" e/ou a Logomarca da Prefeitura.
- m) As logomarcas serão disponibilizadas pelo Município.
- n) O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



Tel: 31 3533 2800

5. DAS METAS

- a) Promover o estímulo à cultura, valorização do lazer além de fomento ao Desenvolvimento Econômico e Turismo do município.
- b) Proporcionar o fomento do comércio local e desenvolvimento do município, através dos benefícios diretos e indiretos;
- c) Viabilizar e executar os Objetivos propostos.
- d) Determinar objetivos de acordo com o previsto pela legislação correspondente.
- e) Apresentar ações programadas na proposta com estratégias de realização realizável.
- f) Apresentar relevância entre o valor global proposto com o valor referência estando de acordo com o teto.
- g) Ter coerência entre as ações e projeto proposto.
- h) Promover benefícios diretos para a desenvolvimento econômico e turismo no Município.

6. CRONOGRAMA DO EVENTO

6.1 – DO LOCAL E DATA

O IBIRITÉ GOURMET 2023 - Tradições e Raízes será realizado nos dias 9, 10, 11 e 12 do mês de novembro 2023, no estádio municipal Ibirité (área de eventos) – localizado nessa cidade, na rua Ivonete costa N°77 bairro: Jardim Ibirité.

7. DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

O IBIRITÉ GOURMET 2023, contará com 03 (três) categorias de participação:

- a) Chefs e/ou Cozinheiros (as);
- b) Artesãos/Expositores/Confeiteiros/Agricultores
- c) Bebida

As vagas serão distribuídas entre as categorias de participação, conforme tabela:

CATEGORIAS	Nº DE VAGAS
Chefs e/ou Cozinheiros (as)	10
Artesãos/Expositores/Confeiteiros e quitandeiros.	10
Fornecedor de Bebidas	01



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



Tel: 31 3533 2800

8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – DOS CHEFS E/OU COZINHEIROS (AS):

Os inscritos passarão por um processo de seleção, no qual deverão apresentar um prato concorrente ao evento, com a temática apresentada no item 10.1.

Serão selecionados os 10 (dez) participantes e os 03 (três) melhores pratos que receberão uma premiação na cerimônia de encerramento do evento.

8.2 – DOS ARTESÃOS/EXPOSITORES/CONFEITEIROS E QUITANDEIROS:

Deverá ser observado a ordem de inscrição divididos conforme cada categoria abaixo, sendo que, os selecionados terão o direito de comercializarem seus produtos em local, horário e espaço definido pela Organização.

CATEGORIA	Nº DE VAGAS
Artesanato	4
Expositores	3
Confeiteiros e quitandeiros	3

8.2 a) será classificada por ordem de chegada desde que não seja o mesmo item comercializado.

Ex 1 inscrito vai comercializar flor, 2 inscrito comercializar flor e o terceiro pãezinho de prato, será classificado o primeiro e o terceiro escrito uma vez que os 2 lugares e mesmo item do 1 escrito.

Com fins de assegurar a diversidade e fazer exposição de artesanatos diversos existente no município.

8.3 – Critérios para inscrição FORNECEDORES DE BEBIDA

- Deverá apresentar três atestados de qualificação técnica, como já atendeu um evento com fornecimento de bebidas com um público igual ou superior a 1500 pessoas.
- Ser filiado ao CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRITÉ – CDL IBIRITÉ
- Idade mínima: 18 anos (Apresentar cópia de documento oficial de identificação com foto);
- Em caso de empate na apresentação dos documentos será declarado vencedor o primeiro que entregar toda documentação.

8.4 – Critérios para inscrição dos ARTESÃOS/EXPOSITORES/CONFEITEIROS E QUITANDEIROS:

- Comprovação de residência em Ibirité (Apresentar comprovante de endereço ou qualquer documentação que comprove o quesito indicado);
- Idade mínima: 18 anos (Apresentar cópia de documento oficial de identificação com foto);
- Conhecimento da Inspiração dos Pratos, conforme item

9. DOS SELECIONADOS

Os selecionados serão subdivididos em três atuações:



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



Tel: 31 3533 2800

- I. Praça de Alimentação - Local de instalação dos Stands dos Chefs e Cozinheiros (as) participantes, com livre circulação de público.
- II. Feira de Produtos Locais – Local de instalação das barracas, para a exposição e comercialização de produtos artesanais, de agricultura e manuais. A relação de todos os
- III. Ponto de distribuição de bebidas.

Participantes selecionados, seus pratos/produtos inscritos serão divulgados no dia 21 de julho de 2023.

10. TEMÁTICA DOS PRATOS

A temática de concepção dos pratos para o ano de 2023 será Tradições e Raízes de Ibirité, conforme especificações abaixo:

10.1 – PRATO PRINCIPAL: TRADIÇÕES E RAÍZES DE IBIRITE

A culinária do Brasil é fruto de uma mistura de ingredientes europeus e de povos indígenas e africanos. Muitas das técnicas de preparo e ingredientes são de origem indígena, tendo sofrido adaptações por parte dos escravos e dos portugueses. Esses últimos faziam adaptações dos seus pratos típicos, substituindo os ingredientes faltantes por correspondentes de origem local. Os escravos trazidos ao Brasil desde fins do século XVI, somaram à culinária nacional elementos como o azeite-de-dendê e o cuscuz. As levas de imigrantes recebidas pelo país entre os séculos XIX e XX, vindos em grande número da Europa, trouxeram algumas novidades ao cardápio nacional e concomitantemente fortaleceu o consumo de diversos ingredientes. Hoje, podemos dizer que a culinária brasileira é resultado de uma grande miscigenação. E é nessa perspectiva histórica e cultural, que criamos a proposta do IBIRITÉ GOURMET 2023 Tradições e Raízes, voltado para o aspecto afetivo, das memórias do cozinhar, do resgate dos cadernos de receitas familiares, da valorização dos produtos da nossa terra. Diante do exposto, o prato concorrente ao evento deverá trazer algo que remete as Inspirações da Culinária Brasileira. Seja pela forma de apresentação, pelos ingredientes utilizados ou simplesmente pela representatividade histórica, cultural e gastronômica.

10.2 – TEMÁTICA 2º PRATO: TIRA GOSTO/PETISCO DA CULINÁRIA BRASILEIRA

Para a realização do IBIRITÉ GOURMET 2023 – Tradições e Raízes a temática do 2º PRATO, deverão seguir os princípios da culinária brasileira, com a possibilidade de ser apresentado como petisco/tira-gosto, sem a exigência de ser um "prato composto" de muitos ingredientes. Este prato não participará de seletiva, não concorrerá a prêmios e terá valor pré-definido pela organização, porém deverá obedecer a quantidade de 350g (trezentos e cinquenta gramas) por porção. O valor dos pratos será definido após reunião com os classificados devido a infração.

11. DA COMERCIALIZAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



Tel: 31 3533 2800

É vedado a comercialização de qualquer outro produto nos estandes, que não seja os dois pratos previamente cadastrados e selecionados para integrarem o evento. O descumprimento de tal condição, poderá acarretar o impedimento da participação de edições posteriores

12. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas na CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRITÉ – CDL IBIRITÉ, conforme formulário de inscrição disponibilizado sendo obrigatório no ato de inscrição do PRATO PRINCIPAL, a apresentação da HISTÓRIA e CONTEXTO do prato em relação a temática “Tradições e Raízes”. Já no 2º PRATO: TIRA GOSTO/PETISCO DA CULINÁRIA BRASILEIRA apenas a descrição do que será comercializado.

Na inscrição deverão ser apresentados as receitas e temáticas do:

- a) PRATO PRINCIPAL: Tradições e Raízes de Ibirité;
- b) 2º PRATO: Tira Gosto/Petisco da Culinária Brasileira;

A realização das inscrições é de total responsabilidade dos participantes, sob ORIENTAÇÃO da Comissão de Organização e Fiscalização do Festival.

Inscrições dos Chefs e/ou Cozinheiros: As inscrições das receitas/pratos deverão ser realizadas a partir do dia **24/10/2023 a 31/10/2023**, conforme formulário de inscrição.

Inscrições Artesãos/Expositores/Confeiteiros e quitandeiros: As inscrições dos interessados (as) deverão ser realizadas presencialmente na CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRITÉ – CDL IBIRITÉ.

Na inscrição deverão ser apresentados os produtos a serem comercializados, A realização das inscrições é de total responsabilidade dos participantes, sob AVALIAÇÃO da Comissão de Organização e Fiscalização do Festival.

13. DAS AVALIAÇÕES

13.1 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Os pratos inscritos serão avaliados por uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO composta por 06 (seis) participantes.

Nesta avaliação serão selecionados os 10 (dez) pratos para participarem do evento, e os 03 melhores pratos serão premiados na cerimônia final do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



Tel: 31 3533 2800

- a) Jurado Convidado – 01 (um) participante;
- b) Jurado Técnico de Degustação – 03 (três) participantes;
- c) Jurado Técnico Inspiração na Culinárias Brasileira – 02 (dois) participantes.

13.2 – DA PONTUAÇÃO: A pontuação será no máximo de 100 (cem) pontos, por jurado (técnico e convidado para a degustação), distribuída de acordo com a Ficha de avaliação abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
COMPOSIÇÃO DO PRATO	TEMPEROS ADEQUADOS	10
	HARMONIZAÇÃO DOS SABORES	20
	AROMA	10
	TEXTURA	10
	TEMPERATURA	10
	GRAU DE COZIMENTO	10
	ORIGINALIDADE	10
	CRIATIVIDADE	10
	INSPIRAÇÃO DO PRATO	10
TOTAL		100

14. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

14.1 – A apuração das fichas de avaliação será realizada após o término de degustação, pela Comissão de Organização e Fiscalização do Festival, em conjunto com a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

14.2 – O resultado dos pratos aprovadas serão divulgados, nas mídias e site oficial da Prefeitura Municipal de Ibirité e CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRITÉ – CDL IBIRITÉ. Todos os pratos inscritos serão convocados para apresentação e avaliação técnica. Somente o PRATO PRINCIPAL: TRADIÇÃO E RAÍZES deverão ser apresentados na Seletiva. O 2º PRATO – TIRA GOSTO/PETISCO DA CULINÁRIA BRASILEIRA será apenas informado via ficha de inscrição. A apresentação técnica dos pratos na “Seletiva” será realizada no dia ser informado posterior. O horário, local, exigências e procedimentos de participação na seletiva serão divulgados para os inscritos pós término das inscrições.

14.3 – Os 03 (três) melhores pratos serão premiados, sendo divulgados na cerimônia de encerramento do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

CDL
Ibirité
Tel: 31 3533 2800

15. PRECIFICAÇÃO E FORMATOS DE PRATOS E DEMAIS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Os PRATOS PRINCIPAIS - TRADIÇÃO E RAÍZES/ TIRA GOSTO/PETISCO DA CULINÁRIA BRASILEIRA serão comercializados obedecer a quantidade de 350g (trezentos e cinquenta gramas) por porção O valor dos pratos será definindo após reunião com os classificados devido a infração.

16. DA PREMIAÇÃO

Os 03 (três) melhores PRATOS PRINCIPAIS, escolhidos via avaliação dos jurados convidados na seletiva, e o PRATO DA GALERA, escolhido mediante votação popular nos dias do evento, serão premiados da seguinte maneira:

- 1º lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- 2º lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

17. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE, disponibilizara o valor de 1.539,500,00 (um milhão e quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) obriga se a CONVENIENTE restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

18. VALORES ESTIMADOS PARA O EVENTO

ITEM	VALORES ESTIMADOS
Contratação de Artistas a nível nacional + atrações locais.	R\$ 229.000,00
Estrutura geral do evento englobando projeto de bombeiro, palcos, fechamentos, som, luz, painel de led, banheiros, iluminação, geradores e demais itens para a realização do evento.	R\$ 1.101.500,00
Equipe de produtores e funcionarios responsáveis pelo evento tais como produtores de palco, produtores de camarim, recepção, bombeiros, segurancas.	



PREFEITURA MUNICIPAL IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



Tel: 31 3533 2800

fiscais, atendentes e coordenação para do evento.	R\$ 175.000,00
Empresa responsável pela produção geral do evento, além de criação de artes, design, elaboração de vídeos, acompanhamento de redes sociais, premiação, gerenciamento de marketing e produção e execução geral do evento.	R\$ 34.000,00
TOTAL	R\$ 1.539.500

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.00032026 - Apoio as atividades culturais, esportivas, artísticas das Ações de Incentivo ao Desporto

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: Recursos Não Vinculados 1500 - Ficha: 108

Ibirité, 18 outubro de 2023.


WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito Municipal


Michel Stewart Muniz
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer


FRANCISCO BRANT DE JESUS
Presidente da Câmara de Dirigentes
Lojista de Ibirité – CDL IBIRITE

Procuradoria Geral

1	<p>DECRETO Nº. 8.101, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.</p> <p>DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “BAIRRO IMPERIAL” NO LOCAL DENOMINADO FAZENDA DAS PALMEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.</p>
---	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 8.101, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “BAIRRO IMPERIAL” NO LOCAL DENOMINADO FAZENDA DAS PALMEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ no uso das atribuições conferidas pelo inciso **XXIV**, do art. 68 Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

- I - Nos termos do art. 30 da Constituição Federal, assuntos relacionados ao solo urbano é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- II - Disposições da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e, da Lei Municipal 889 de 23 de abril de 1.986;
- III - O teor do requerimento da empresa HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, através do Processo Externo nº. 7674 de 11 de dezembro de 2016;
 - a) requerimento para expedição de diretrizes para loteamento; (fls .04)
 - b) certidão do R-2 da matrícula nº. 37.831, do livro 2 do Registro de Imóveis de Ibirité; (fls. 05/10)
- IV - Ofício nº. 1294/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, favorável à aprovação do loteamento (fls 48);
- V - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA- MG em nome do RT, Aquiles Leonardo Diniz (fls 20);
- VI - Despacho da Procuradoria Geral do Município datado em 11 de fevereiro de 2021 (fls. 29);
- VII - Certidão de Anuência Prévia emitida pela Agência de Desenvolvimento da RMBH, nº.32/2023, (fls 42/44);
- VIII - Garantia Hipotecária para execução de obras de urbanização “Bairro Imperial”; (fls 51);
- IX - Cronograma de execução de obras de infraestrutura com prazo máximo de 24 meses (fls 50).

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o loteamento denominado “Bairro Imperial”, situado no lugar denominado Fazenda das Palmeiras-Ibirité/MG, com área de 481.755,27m², oriundo da matrícula nº.37.831, do livro nº. 2, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Ibirité.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A área loteada é composta de 813 lotes, distribuídos em 41 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I- área de lotes (total): 184.886,56m², correspondente a 48,22%;
- II- áreas públicas: 198.548,13m² correspondente a 51,78%;
- III- sistema viário: 114.316,85m², correspondente a 29,81%;
- IV- áreas institucionais (equipamentos Urbanos e comunitários) 20.388,35m², correspondente a 5,32%;
- V- espaços livres de uso público (praças) 1.678,45m², correspondente a 0,44%;
- VI- área total loteada 383.434,65m², correspondente a 100%;
- VII- área remanescente 98.320,62m²;
- VIII- área total da gleba 481.755,27m²

§ 1º. É parte integrante deste Decreto, planta do projeto de loteamento com anuência da Agência Metropolitana com aprovação da Municipalidade.

§ 2º. A origem registral do imóvel relativo ao loteamento aprovado é o R-2 da matrícula nº. 37.831 do livro 2 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ibirité, propriedade HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.743.443/0001-60

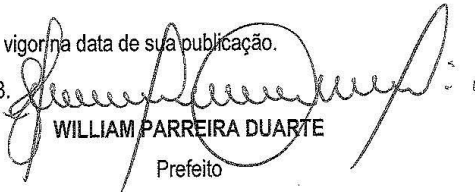
Art. 3º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº. 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 4º. A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 5º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 13 de setembro de 2023.


WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

PREFEITURA DE IBIRITÉ		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS Divisão de Fiscalização de Posturas		AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 387/2023	
LOCAL RELACIONADO À INFRAÇÃO					
ENDEREÇO					
RUA BOCAIUVA, 174 - QUADRA 008, LOTE 011					
COMPLEMENTO/OBSERVAÇÃO				BAIRRO	
				DEA MARLY	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO					
NOME OU RAZÃO SOCIAL					
RUI ALVES DE OLIVEIRA					
CPF/CNPJ		RG	DATA DE NASC.	ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA	
				RUA BOCAIUVA, 174	
COMPLEMENTO				BAIRRO	
				DEA MARLY	
CIDADE		UF	CEP	TELEFONE	
IBIRITÉ		MG	32.412-111		
NORMA INFRINGIDA					
LEI Nº. 2 .330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.					
<p><i>Art. 37. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de lotes ou terrenos no perímetro urbano, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados, murados ou cercados e com calçada que permita o trânsito de pedestres, sob pena de aplicação de multa, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e, lançados em dívida ativa em nome do responsável e anotação no referido imóvel, nos seguintes termos:</i></p> <p style="text-align: center;">Penalidade:</p> <p><i>I- deixar de murar ou cercar o imóvel, após notificado: multa no valor correspondente a 1,5% da avaliação venal do imóvel calculada com referência na planta de valores prevista no Código Tributário Municipal;</i></p> <p><i>II- deixar de realizar calçada que permita o trânsito de pedestres, após notificado: multa no valor correspondente a 1,5% da avaliação venal do imóvel calculada com referência na planta de valores prevista no Código Tributário Municipal;</i></p> <p><i>III- deixar de drenar, limpar ou roçar o imóvel, após notificado: multa no valor correspondente a 3% da avaliação venal do imóvel calculada com referência na planta de valores prevista no Código Tributário Municipal.</i></p> <p style="text-align: center;">Reincidência</p> <p><i>- Ao ser notificado, será concedido o prazo para regularização do item ensejador da multa e apresentar a comprovação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.</i></p> <p><i>- Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em 50% (cinquenta por cento).</i></p> <p><i>- Em caso de segunda reincidência, o valor da multa será majorado em 100% (cem por cento).</i></p> <p><i>- Após o decurso do prazo previsto na notificação, a Prefeitura Municipal de Ibirité, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, poderá, a seu critério, efetuar a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, procedendo após, fiscalização, para a manutenção da limpeza do mesmo.</i></p>					
RELATO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA INFRAÇÃO					
Em atendimento a reclamação feita neste setor, acerca de imóvel com vegetação alta (mato alto), ocasionando procriação de animais peçonhentos. Referência: <u>Processo Nº 6523/2023.</u>					
DETERMINAÇÕES					
DEFINE-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AO NOTIFICADO, PARA QUE EXECUTE O(S) SEGUINTE(S) SERVIÇO(S): - Limpeza e roçagem do imóvel e apresente comprovação junto do setor de Fiscalização de Posturas. O NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DARÁ MOTIVO À LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA, DE ACORDO COM A NORMA INFRINGIDA. OBSERVAÇÃO: * A capina não inclui o corte irregular de árvores. * A limpeza do lote não autoriza queimadas de qualquer tipo.					
DATA:12/09/2023		HORA: 13:37		ASSINATURA DO AUTUANTE:	
EVITE APLICAÇÃO DA INFRAÇÃO E/OU MAJORAÇÃO DA MULTA, CASO A NOTIFICAÇÃO SEJA ATENDIDA APRESENTE COMPROVAÇÃO NESTE SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.					